

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BETSAIDA**  
**66.063.231/0001-52**

**ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 10 horas e 32 minutos, nas dependências da Igreja Presbiteriana de Pirituba, na Rua Joaquim de Oliveira Freitas, 2466 – Pirituba - São Paulo - Capital, reúne-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Associação Beneficente Betsaida (conforme lista de presença, art. 14), atendendo ao Edital de Convocação datado de 27 de Maio de 2018, (devidamente embasados nos artigos 13 e 14 do Estatuto Social da Entidade), para tratar da seguinte ordem conforme edital que passo a transcrever: “**EDITAL DE CONVOCAÇÃO** Prezados Associados, Convocamos os Senhores para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de junho, domingo, às 10h00, na Rua Joaquim de Oliveira Freitas, 2466 – Pirituba – São Paulo – SP, em primeira convocação e às 10h30, em segunda convocação, para deliberarmos sobre a seguinte ordem do dia: A) Adequar o Estatuto da Betsaida seguindo o disposto na Portaria 10, de 08 de março de 2018 e o referido documento estar de acordo com a Lei 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil; B) Registrar o novo endereço da sede da Betsaida para Rua São Francisco de Assis, 649 – Vila Guedes – Pirituba – CEP: 05133-100 – São Paulo/SP; C) Apresentação e aprovação do Balanço Patrimonial, relativo ao exercício 2017; D) Apresentação e aprovação do Relatório 2017 e Plano de Ação Triênio 2018/2019/2020. Observamos que, não sendo atingido o número necessário de associados para deliberar em primeira convocação, realizar-se-á reunião da Assembléia Geral em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados, salvo no caso de destituição e alteração do estatuto, que é exigida a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados. Atenciosamente, São Paulo 27 de maio de 2018. Presidente do Conselho Deliberativo: Robson Fernando Quidiquimo Fanton”. Havendo quórum em segunda convocação com 38 associados, dá-se início a assembleia, sob a direção do Presidente do Conselho Deliberativo, senhor Robson Fernando Quidiquimo Fanton. O presidente Robson indica o Sr. Carlos Alberto Pavani para secretariar a assembleia, sendo a indicação aceita por unanimidade pela assembleia. Passa-se a análise do Balanço Patrimonial do ano de 2017, sendo que após explicações, foi solicitada a aprovação pela assembleia, sendo aprovado por unanimidade. O Presidente Robson convida o Presidente da diretoria executiva Sr. Humberto Claudio da Silva para apresentar o Relatório de Atividades 2017 e o Plano de Ação do Triênio. Passa-se a explicação dos relatórios, solicitando a aprovação pela assembleia, sendo que os relatórios foram aprovados. Passa-se para a análise dos itens de alteração do Estatuto, Adequar o Estatuto da Betsaida seguindo o disposto na Portaria 10 e Registrar o novo endereço da sede da Betsaida, sendo que os itens foram explicados, passando para aprovação pela assembleia. A assembleia aprova por unanimidade. Nada mais a ser tratado, encerra-se a reunião às 11 horas e 05 minutos com oração pelo Presidente Deliberativo Robson. Eu, Carlos Alberto Pavani, secretário da assembleia, lavro a presente ata depois de lida e aprovada pela assembléia e vai por mim assinada junto com o presidente do conselho deliberativo e presidente executivo.

Carlos Alberto Pavani  
Secretário

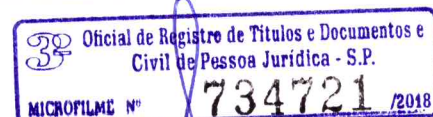
Robson Fernando Quidiquimo Fanton  
Presidente do Conselho Deliberativo

Humberto Claudio da Silva  
Presidente Executivo

31 Cartório  
PIRITUBA

31 JUN 2018

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BETSAIDA



## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Art. 1** – A Associação Beneficente “Betsaida”, fundada em 24 de fevereiro de 1991, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos, tendo sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Francisco de Assis, 649, Vila Guedes – Pirituba - CEP: 05133-100 e com prazo de duração indeterminado.

§ 1º: A Associação Beneficente “Betsaida” fica a partir daqui designada pelo nome **“BETSAIDA”**.

§ 2º: A “BETSAIDA” não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

§ 3º: Observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 2** – A entidade tem por finalidade prover a mais ampla assistência à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, condição social, credo político, filosófico e religioso, não pratica atos discriminatórios de ordem étnica, de ancestralidade, descendência ou ascendência, de nacionalidade ou naturalidade, de gênero, de orientação sexual, de credo ou religião, de concepção política, ideológica ou cultural, de condição física, econômica e social, ou de qualquer outro tipo ou condição que se configure como de natureza discriminatória e que infrinja a legislação penal, os princípios constitucionais instituído na Constituição Federal, em observância ao seu artigo 3º e das convenções humanitárias internacionais as quais o país é signatário, desenvolvendo valores cívicos, morais, espirituais e humanitários, promovendo o ser humano, procurando desenvolver suas potencialidades, contribuindo para a boa formação do caráter e da personalidade, visando uma educação transformadora, para que a sociedade futura possa ser melhor.

**Parágrafo único:** Os serviços prestados serão gratuitos e quanto à promoção, em sua parcialidade ou integralidade, constará de ações na área de Assistência Social e Educação.

**Art. 3** - Com o fim de cumprir as suas finalidades, a entidade organizará e manterá serviços que se fizerem necessários, que obedeçam aos artigos deste estatuto e os regulamentos, aprovados pelo Conselho Deliberativo da “BETSAIDA”.

**Art. 4** - As fontes de recursos para manutenção da BETSAIDA são os seguintes:

- I. Contribuições dos associados em dinheiro, bens ou serviços;
- II. Doações em dinheiro ou em bens de não associados;
- III. Subvenção do poder público e/ ou privado;
- IV. Receitas de produção e/ou comercialização de produtos institucionais;
- V. Prestação de serviços;
- VI. Bazares e eventos beneficentes.

§ 1º - A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados operacionais, nas finalidades a que estejam vinculadas e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

A vertical handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail.

§ 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos serão sempre aplicados dentro do Município, de sua sede, ou caso houver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 5** – A entidade não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados e das Condições de Admissão

#### Seção I: Das Categorias

**Art. 6** - A “**BETSAIDA**” é constituída por número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias, de acordo com os requisitos para admissão abaixo:

**I – Fundadores:** Os que estiveram presentes na ata da fundação datada de 24 de fevereiro de 1991, registro nº170752 no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – São Paulo, que são: Rev. Ricardo Agreste da Silva - RG: 12.747.209 e CPF: 115.714.418-75; Mário Bertini – RG: 3.383.220 e CPF: 053.740.308-68; Manoel Aroldo da Silveira Ribas – RG: 5.043.350 e CPF:094.707.868-15; Homero Amâncio da Silva – RG: 9.009.194 e CPF: 074.815.308-25; José Nunes – RG: 4.656.062 e CPF: 215.543.588-68; Marcos da Luz – RG: 7.456.892 e CPF: 852.027.978-43; Osias Souto – RG: 3.570.341 e CPF: 082.130.038-53; Aldamiro Sibineli – RG: 2.994.339 e CPF: 100.258.638-00; Emílio Maciel – RG: 4.872.629 e CPF: 145.136.928-04; Palmiro Borges Ferreira – RG: 2.563.724 e CPF: 223.181.608-30; Ulisses Ferreira Filho – RG: 29.972.188 e CPF: 077.500.648-34; Antonia Lacerda Pires – RG: 2.556.806 e CPF: 103.357.278-08; Osvaldo Trodstolf – RG: 13.402.308 e CPF: 676.746.748-00; Carlos José dos Santos Filho – RG: 8.006.072 e CPF: 008.254.438-73; Adelivete Alves Freitas da Silva – RG: 22.346.884.23 e CPF: 481.012.306-53; Gebrim Silva Greb – RG: 5.380.728 e CPF: 571.371.458-68; Edson Bachini – RG: 14.233.657 e CPF: 034.368-118-82; Ivo Trodsdorf – RG: 1022377833 e CPF:583.472.328-49 e José Roberto Medeiros Toth – RG: 7.856.177 e CPF: 014.570.388-62.

**II Ativos:** Aqueles que se comprometerem a tomar parte nas atividades da entidade e forem arrolados pela Diretoria Executiva.

§ 1º: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

§ 2º: O associado poderá retirar-se da associação mediante comunicação de demissão por escrito endereçado ao Conselho Deliberativo.

§ 3º: O associado que descumprir seus deveres conforme estabelecido no artigo 8º será excluído por justa causa, mesmo ocorrendo no caso de reconhecida a existência de motivos graves, mediante decisão do Conselho Deliberativo tomada em reunião por decisão da maioria dos seus membros. O associado será informado, por escrito, da decisão, inclusive do motivo, por carta mediante aviso de recebimento e da qual caberá recurso à assembleia geral a ser apresentado na sede em 10 (dez) dias do recebimento da decisão.

§ 4º: No caso de o associado recorrer da decisão, o Conselho Deliberativo convocará assembleia geral para o fim específico de apreciar o recurso, cujos “quoruns” de instalação e deliberação serão aqueles previstos no Estatuto.

#### Seção II: Dos Direitos e Deveres

**Art. 7** - São direitos dos associados:

- I. Requerer, discutir nas assembleias gerais;
- II. Votar para cargos eletivos, de acordo com o estatuto;
- III. Solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de assembleias gerais extraordinárias, por motivos altamente relevantes, dentro das normas estatutárias.

**Parágrafo Único:** Para que os associados possam ser votados é necessário que sejam civilmente capazes.

**Art. 8** – São deveres de todos os associados cumprir as disposições deste estatuto e do regimento interno, acatar decisões e determinações da assembleia geral, do conselho deliberativo e da diretoria executiva.

### CAPÍTULO III

#### Dos Poderes Constituídos e Competências

##### Seção I: Constituição

**Art. 9** – Os órgãos constituídos da **“BETSAIDA”** são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva, e
- IV. Conselho Fiscal.

**Art. 10** – O mandato do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de dois (02) anos, podendo os membros serem reeleitos.

**Parágrafo Único** – A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes. As atividades do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Diretoria, serão inteiramente gratuitas, sendo proibida a distribuição de bonificações ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto.

##### Seção II: Competência da Assembléia Geral

**Art. 11** – A Assembleia Geral, neste estatuto, é o **órgão soberano** da entidade constituído pela reunião dos associados, sendo vedada a representação por procuração.

**Art. 12** – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva, cujos membros serão indicados pelo Conselho Deliberativo;
- II. Aprovar as contas;
- III. Eleger e destituir o Conselho Deliberativo;
- IV. Eleger e destituir o Conselho Fiscal;
- V. Alterar os estatutos;
- VI. Decidir sobre extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
- VII. Decidir sobre o recurso apresentado por associado de decisão do Conselho Deliberativo sobre sua exclusão.

**Art. 13** – A Assembleia Geral se reunirá toda vez que convocada pelo Conselho Deliberativo, por meio de edital afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**§ 1º:** Do edital de convocação constará a ordem do dia, local e hora da realização, bem como o aviso da segunda convocação, a ocorrer pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 2º: Ordinariamente, uma vez por ano a Assembleia Geral se reunirá para:

- I. Apreciar o relatório anual da diretoria executiva;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço, acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 14** – Para a realização das assembleias gerais, é necessária a presença de um terço dos associados em primeira convocação, salvo nos casos de alteração dos estatutos e destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para os quais é exigida a presença da maioria absoluta dos associados.

§ 1º: Não sendo atingido o número necessário de associados para deliberar em primeira convocação, realizar-se-á reunião da Assembleia Geral em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados, salvo no caso de destituição e alteração do estatuto, que é exigida a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º: As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes na assembleia geral, salvo nos casos de destituição do administrador e alteração de estatuto em que é exigida aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia.

**Art. 15** – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo, que convidará um dos associados presentes para secretariar na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

### **Seção III: Do Conselho Deliberativo**

**Art. 16** – O Conselho Deliberativo será composto de 06 (seis) membros, sendo sua direção constituída de: Presidente, Vice-presidente, Secretário.

**Parágrafo Único** – Os cargos acima definidos serão preenchidos por eleição entre os membros eleitos pela Assembleia Geral conforme artigo 12º.

**Art. 17** – Compete ao **Conselho Deliberativo**:

- I. Convocar as reuniões das Assembleias Gerais;
- II. Indicar os membros da diretoria executiva, a serem eleitos em assembleia geral, bem como indicar os substitutos de qualquer deles se isso for do interesse da “BETSAIDA”;
- III. Apreciar os relatórios anuais da diretoria executiva, a ser encaminhados para Assembleia Geral;
- IV. Submeter à apreciação da Assembleia Geral as alterações estatutárias que julgar convenientes aos fins da “BETSAIDA”, bem como quaisquer outras medidas necessárias;
- V. Supervisionar todas as atividades da “BETSAIDA”;
- VI. Decidir sobre a exclusão de associado.

**Parágrafo Único** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou por solicitação de um quinto (1/5) dos associados.

**Art. 18** – Compete ao **Presidente do Conselho Deliberativo**:

- I. Convocar as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- II. Representar a “BETSAIDA” ativa, passiva, judicial e extra- judicialmente.

**Art. 19** – Compete ao **vice-presidente do Conselho Deliberativo**:

- I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

**Art. 20 – Compete ao secretário do Conselho Deliberativo:**

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e redigir suas atas;
- II. Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

**Seção IV: Da Diretoria**

**Art. 21 –** A Diretoria executiva é o poder administrativo da entidade e será constituída de: Presidente, vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, indicados pelo Conselho Deliberativo, dentre aqueles membros eleitos pela assembleia para compor a diretoria.

**Parágrafo Único –** Terá assento nas reuniões da Diretoria qualquer representante do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

**Art. 22 – Compete à Diretoria:**

- I. Administrar a “BETSAIDA”;
- II. Elaborar o planejamento estratégico com cronograma de atividades, e executá-lo;
- III. Elaborar e apresentar na Assembleia Geral, depois de apreciados pelo Conselho Deliberativo, o relatório anual acompanhado do balanço geral e orçamento para o novo exercício;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, bem como para pleitear subvenções e ofertas;
- V. Contratar, dispensar, e licenciar empregados;
- VI. Elaborar Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII. Observar e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno, as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- VIII. Adotar todas as providências de caráter administrativo exigidas pelos poderes públicos;
- IX. Arrolar ao quadro associativo os associados;
- X. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 23 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:**

- I. Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e as resoluções da Assembleia, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- III. Zelar pela aplicação dos programas essenciais em todas as modalidades, de acordo com os fins da entidade;
- IV. Manter entre todos um ambiente de disciplina, cooperação e fraternidade;
- V. Contratar serviços técnicos profissionais que se fizerem necessários;
- VI. Assinar com o diretor tesoureiro, título, cheques e documentos em geral que se façam necessários ao bom andamento da entidade, tais como, contas bancárias, créditos bancários e correlatas;
- VII. Atribuir aos demais Diretores obrigações necessárias a consecução dos objetivos da BETSAIDA.

**Art. 24 – Compete ao Vice-presidente:**

- I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o cargo de presidente em caso de vacância, até o término de seu mandato;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

**Art. 25 – Compete ao Primeiro Secretário:**

- I. Secretarias as reuniões de diretoria executiva e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade pelos meios convenientes;
- III. Assinar ou fazer-lo com o presidente, conforme o caso, toda correspondência oficial e interna;
- IV. Organizar e manter em ordem o arquivo do quadro social e da correspondência.

**Art. 26 – Compete ao segundo secretário:**

- I. Dar publicidade a todos os atos da “BETSAIDA”;
- II. Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
- III. Assumir o cargo de primeiro secretário em caso de vacância até o término de seu mandato.

**Art. 27 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I. Arrecadar as contribuições dos associados, rendas auxílio, donativos, subvenções em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia e comprovada toda a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III. Providenciar a devida contabilização de todos os eventos;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela diretoria executiva;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à aprovação do conselho deliberativo;
- VI. Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e os documentos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. Depositar em nome da “BETSAIDA”, em estabelecimento bancário, as importâncias arrecadadas e manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IX. Assinar, conjuntamente com o presidente da diretoria executiva, cheques e outros documentos financeiros;
- X. Assinar os recibos de todas as importâncias recebidas.

**Art. 28 – Compete ao Segundo Tesoureiro,** auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o cargo até o término do mandato.

**Seção V: do Conselho Fiscal.**

**Art. 29 –** O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) associados que terão seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o final do mandato.

**Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os livros e a escrituração da “BETSAIDA”;
- II. Examinar o balancete trimestral apresentado pelo tesoureiro da diretoria executiva, opinando a respeito;
- III. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria executiva;
- IV. Dar parecer resultante de análises, sugerindo medidas.
- V. Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.



**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada 03 (Três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do conselho deliberativo ou por solicitação de um terço dos associados.

## CAPÍTULO IV

### Do Patrimônio

**Art. 31** – O patrimônio da “BETSAIDA” será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e subvenções em dinheiro ou em espécie.

**Art. 32** – No caso de dissolução da instituição por absoluta impossibilidade da sua continuidade, os bens remanescentes e o respectivo patrimônio líquido serão destinados pela Assembleia Geral a outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, e registradas no C.N.A.S.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

**Art. 33** – A “BETSAIDA” será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível continuação de suas atividades e no caso de dissolução de suas atividades ou extinção da própria entidade, destinará o eventual patrimônio remanescente à outra organização da sociedade civil congênere nos termos do inciso III, artigo 33 da Lei nº 13.009/2014, preferencialmente com atividades preponderantes de Assistência Social que seja sediada no município de São Paulo, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP e na sua ausência, para o Fundo Municipal de Assistência Social;

**Parágrafo Único** – Para a realização da assembleia de dissolução da entidade será necessária a presença da maioria dos associados, em gozo de seus direitos sociais, especialmente convocados para esse fim, necessariamente por escrito, esclarecendo os motivos da extinção da entidade.

**Art. 34** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.


**Art. 35** – Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

Robson Fernando Quidiquimo Fanton  
Presidente Deliberativo

Levi de Oliveira  
Vice Presidente Deliberativo

Humberto Claudio da Silva  
Presidente Executivo



  
**R.T.M.D.**  
 Emol.  
 Estado  
 Ipesp  
 R. Civil  
 T. Justiça  
 M. Público  
 ISS

**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 46.572.625/0001-66**  
**Bel. José Maria Siviero - Oficial**  
 R\$ 130,57 Protocolado e prenotado sob o n. **854.009** em  
 R\$ 37,09 **21/06/2018** e registrado, hoje, em microfilme  
 R\$ 25,43 sob o n. **734.721**, em pessoa jurídica.  
 R. Civil R\$ 6,86 Averbado à margem do registro n. **722149**  
 T. Justiça R\$ 8,95 São Paulo, 03 de julho de 2018  
 M. Público R\$ 6,29  
 ISS R\$ 2,73  
 Total R\$ 217,92  
 Selos e taxas Recolhidos p/verba Bel. José Maria Siviero - Oficial  
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

**14º CARTÓRIO DA LAPA** Registro Civil  
 Praça Professor José Azevedo Antunes, 45/49 • Lapa • CEP 05072-050 - São Paulo • SP  
 55•11•3347 5630 / 3836 5050  
 www.cartorioadalapa.com.br  
 Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **ROBSON FERNANDO EUDILAUINO FANTON**,  
 em documento com valor econômico, dou fé.  
 São Paulo, 19 de junho de 2018.  
 Em Teste da verdade. Cód. [20226712/2502300/49817-002595]  
**CRISTIANO RALDI - Oficial Substituto (Otd 1: Total R\$ 7,25)**  
 Selos(s): 1 Ato:1022AA-0570251

**Colégio Notarial do Brasil**  
 1022AA0570251  
 REGISTRO CIVIL E NOTAS - CAPITAL

**"Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas"**  
 AV. MUTINGA, 201 - PIRITUBA - CEP 05154-000 - SÃO PAULO / SP  
 FONE/FAX: 3901-7035 - E-mail: 31rctab@uol.com.br  
 Município e Comarca da Capital

Reconheço por semelhança a firma de: (1) **HUNBERTO ELAUDIO DA SILVA** e (1) **LEVI DE OLIVEIRA**, em documento com valor econômico, dou fé.  
 São Paulo, 03 de junho de 2018. Cód. [20226712/2502300/49817-002595]  
 Em Teste da verdade.  
 \*Válido apenas com selos e recolhimento de taxas.

Sandro U. Guimarães  Bruno Manoel Monteiro  Franciele de Souza Ribeiro  Rodrigo dos Santos Silva  Diego da Silva Carvalho  
 Lara Ribeiro Góes Silva  Antonio Carlos Freitas  José Ricardo B. da Silva  Maria Carolina F.M. Perini  Marco V.S. Longo  Tania R. da Silva

**JOSE RICARDO BEZERRA DA SILVA**  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO  
 Registro Civil e Notas - Pirituba  
 Colégio Notarial do Brasil  
 1022AA0276152  
 VAIOR ECONOMICO